



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao projeto de Lei nº
490/2024, de autoria da
vereadora Nina Souza, que
"Dispõe sobre a instituição do
Dia Municipal do Doador de
Sangue no Município de
Natal/RN, e dá outras
providências."**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza, "Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa instituir o dia municipal do doador de sangue, que contará com campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue. O dia contará com capacitações, palestras e debates e acontecerá no dia 14 de junho.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre

COMISSOES TECNICAS
RECEBIDO
Em, 18/12/24



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera despesas que já não estejam previstas. Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza.

Natal, 16 de dezembro de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora